GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.360 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Estado de Roraima utilizado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Roraima autorizado a doar o imóvel de sua propriedade ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, situado na Avenida Surumú, lote de terra urbano nº 272 (parte do lote nº 412), da mesma quadra nº 83 (antiga quadra nº 145), Zona 03, no bairro São Vicente com as seguintes confrontantes: frente, com a Av. Surumú, medindo 65 metros mais 5 metros; fundos, com o lote nº 412, medindo 70 metros; lado direito, com o lote nº 238, medindo 65 metros mais 5 metros; e lado esquerdo, com a rua Monte Roraima, medindo 70 metros, ou seja, área total de 4.887,50 m².

Art. 2º A efetivação da doação dar-se-á mediante instrumento formal celebrado entre o Estado de Roraima e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 3º A doação tem por finalidade a construção da sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima (IPEM) pelo INMETRO, devendo retornar ao patrimônio estatal caso não seja realizada a obra para a qual imóvel foi destinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de novembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROTOCOLO LEGISLATIVO 02-DEZ-2019 11:15 001890 12